

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20180218

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma SHOPPING DA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.131.465/0001-09, estabelecida à RODOVIA TRANSAMAZONICA, S/N, KM 04, MESQUITAS, Itaituba-PA, CEP 68182-180, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANTONIO PABLO SIMOES DE ALMEIDA, residente na AVENIDA DOUTOR HUGO DE MENDONÇA, 985, AEROPORTO VELHO, Itaituba-PA, CEP 68181-000, portador(a) do CPF 001.741.472-52, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 039/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção e diversos para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011095	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BORRACHAMENTO PARA 24 ELEMENTOS - Marca.: GOMES	UNIDADE	250,00	379,000	94.750,00
012503	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BORRACHAMENTO PARA 24 ELEMENTOS	UNIDADE	250,00	379,000	94.750,00
012503	CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 40mm6 METROS - Marca.: TUBOTEC	UNIDADE	200,00	18,000	3.600,00
012508	CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 40mm6 METROS	UNIDADE	200,00	18,000	3.600,00
012508	PIA DE INOX PARA COZINHA DUAS CUBAS - Marca.: FRANKI	UNIDADE	100,00	500,000	50.000,00
012530	PIA DE INOX PARA COZINHA DUAS CUBAS 160x55	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
012530	TÊ DE ESGOTO DE 100mmX50mm - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
012548	TÊ DE ESGOTO DE 100mmX50mm	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
012548	Aditivo líquido (substituto do cal) - Marca.: QUIMIK	LITRO	350,00	9,900	3.465,00
012552	Aditivo líquido (substituto do cal) para argamassa, embalagens de 1 litro. Validade mínima de 24 meses	UNIDADE	200,00	79,000	15.800,00
012552	Vaso sanitário - Marca.: LUZART	UNIDADE	200,00	79,000	15.800,00
012556	Vaso sanitário com 46 cm de profundidade, 38 cm de altura e de largura, pesando 14 kg.	UNIDADE	350,00	5,400	1.890,00
012556	Barra de rosca zincada. 1 metro x 3/8" UNC - Marca.: WORKER	UNIDADE	350,00	5,400	1.890,00
012578	Barra de rosca zincada. 1 metro x 3/8" UNC	UNIDADE	30,00	2.000,000	60.000,00
012578	Caixa d'água com capacidade para 5.000 litros - Marc a.: FORTLEV	UNIDADE	30,00	2.000,000	60.000,00
012627	Caixa d'água com capacidade para 5.000 litros, redonda, com tampa de encaixe, impossibilitada a infiltrações de raios "UV", material em polietileno, com dimensões: altura 2,00 metros,	UNIDADE	400,00	3,950	1.580,00
012627	Engate flexível 40 cm, com nipel, p/caixa de descarg a - Marca.: HERC	UNIDADE	400,00	3,950	1.580,00
012629	Engate flexível 40 cm, com nipel, p/caixa de descarga	UNIDADE	750,00	25,000	18.750,00
012629	Fechadura externa completa p/ porta de madeira - Mar ca.: SOPRANO	UNIDADE	750,00	25,000	18.750,00
012629	Fechadura externa completa p/ porta de madeira; 122mm x 61mm x 14mm, eixo 53mm, distância de broca 40mm, de médio tráfego, acabamento cromo/inox. Norma NBR 14913	UNIDADE	750,00	25,000	18.750,00
012710	Nível de alumínio com estrutura em perfil I - Marca. : WORKER	UNIDADE	250,00	29,000	7.250,00
012710	Nível de alumínio com estrutura em perfil I, três	UNIDADE	250,00	29,000	7.250,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



012787	ampolas, de 0, 45 e 90 graus. Dimensões: 53 x 450 mm.	UNIDADE	180,00	24,500	4.410,00
	Relé foto elétrico 220 v. - Marca.: LIEGE				
012802	Relé foto elétrico 220 v.	UNIDADE	400,00	21,900	8.760,00
	Engate flexível de alumínio 1/2"x40cm - Marca.: JAPI				
012805	Engate flexível de alumínio 1/2"x40cm	UNIDADE	300,00	5,000	1.500,00
	Sifão ajustável 66 cm - Marca.: KALA				
012816	Sifão ajustável 66 cm para pias lavatórios e tanques	UNIDADE	10,00	4.240,000	42.400,00
	Bomba submersa trifásica 220 volts (m.c.a) 90 mts - Marca.: LEÃO				
	Bomba submersa trifásica 220 volts (m.c.a) 90 mts vazão 5.000 litros de água para hora.				
012818	Bomba submersa trifásica 220 volts (m.c.a) 140 mts v	UNIDADE	10,00	5.550,000	55.500,00
	azão 10.000 litrp - Marca.: LEÃO				
	Bomba submersa trifásica 220 volts (m.c.a) 140 mts vazão 10.000 litros de água para hora.				
012841	CABO ALUMINIUM TRIPLEX 25mm - Marca.: MEGATRON	PEÇA	100,00	820,000	82.000,00
	CABO ALUMINIUM TRIPLEX 25mm COM 100METROS				
012849	FITA ALTA FUSÃO - Marca.: 3M	UNIDADE	80,00	9,000	720,00
	FITA ALTA FUSÃO 10 METROS				
012858	CHAVER MAGNETICA ATE 5CV - Marca.: WEG	UNIDADE	15,00	790,000	11.850,00
	CHAVER MAGNETICA ATE 5CV				
012879	DISJUNTOR TRIPOLAR 10 AMP - Marca.: WEG	UNIDADE	140,00	25,000	3.500,00
	DISJUNTOR TRIPOLAR 10 AMP				
012885	DISJUNTOR TRIPOLAR 70AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	100,00	58,000	5.800,00
	DISJUNTOR TRIPOLAR 63 AMP				
012887	DISJUNTOR TRIPOLAR 150 AMP - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	80,00	245,000	19.600,00
	DISJUNTOR TRIPOLAR 150 AMP				
014470	TRINCHA DE 4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	330,00	6,900	2.277,00
	TRINCHA DE 4				
014473	ZARÇÃO P/FERRO - GALÃO COM 3,6 LT - Marca.: VELOZ	GALÃO	300,00	48,500	14.550,00
	ZARÇÃO P/FERRO - GALÃO COM 3,6 LT				
014719	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: LIEGE	UNIDADE	750,00	8,400	6.300,00
	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO				
028323	Compensado 10 mm 1,60x220 - Marca.: PARICÁ	FOLHA	500,00	72,000	36.000,00
	Compensado 10 mm 1,60x220				
028327	Compensado 18 mm 1,60x220 - Marca.: PARICÁ	FOLHA	300,00	120,000	36.000,00
	Compensado 18 mm 1,60x220				
028349	Eletrodo OK 61.3 E 308 - Cromo níquel - 2,5 mm - Marca.: ESAB	QUILO	120,00	350,000	42.000,00
	Eletrodo OK 61.3 E 308 - Cromo níquel - 2,5 mm				
028357	EXAUSTOR 40 CM 127V - Marca.: VENTISOL	UNIDADE	150,00	149,000	22.350,00
	EXAUSTOR 40 CM 127V				
028358	FACA COM CABO DE 16" - Marca.: LOTUS	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
	FACA COM CABO DE 16"				
028361	Ferro redondo para construção civil, 1/2 - Marca.: A	BARRA	300,00	52,500	15.750,00
	RCELOR MITTAL				
	Ferro redondo para construção civil, 1/2, barras com 12 metros				
028380	Lajota 54 x 54 P15 - Marca.: FORMIGRES	METRO QUADRADO	5.000,00	17,200	86.000,00
	Lajota para piso dimensões 54 x 54 P15				
028406	Perfil (emenda para forro) - Marca.: MULTILIT	METRO	5.000,00	20,000	100.000,00
	Perfil (emenda para forro)				
028412	Plug Tripolar 2p+t Pino Macho 10a - Marca.: PERLEX	UNIDADE	600,00	4,900	2.940,00
	Plug Tripolar 2p+t Pino Macho 10a 3 Polos				
028431	Rebitador manual - Marca.: WORKER	UNIDADE	150,00	23,000	3.450,00
	Rebitador manual. Rebitador Da mão Manual de peso-Leve Kit de Arma de Rebite Cego Rebite Mão Ferramenta Sarjeta Sarjeta Reparação Ferramenta Pesados.				
028435	Rebite de Repuxo Corpo Alumínio - 4,8 x 12 Embalagem com 1000 peças. - Marca.: WORKER	PACOTE	400,00	129,000	51.600,00
	Rebite de Repuxo Corpo Alumínio - 4,8 x 12 Embalagem com 1000 peças. São utilizados principalmente em montagens e fixações de peças onde só se tem acesso por apenas um lado. São largamente adotados em todas as indústrias, tais como eletrodomésticos, estruturas metálicas, esquadrias, brinquedos, instalações industriais, etc.				
028452	Tanque sint duplo 1,40 x 60 - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	150,00	184,000	27.600,00
	Tanque sint duplo 1,40 x 60				
028466	Tesoura para poda de jardim de 8 mm - Marca.: LOTUS	UNIDADE	35,00	18,000	630,00
	Tesoura para poda de jardim de 8 mm -				
028489	Tinta para marcação em piso lata 18 l - Marca.: VELO	LATÃO	700,00	154,000	107.800,00
	Tinta para marcação em piso lata 18 l Na cor variada				
028497	Treliça de ferro para construção civil . Treliça tb 81 - 80 mm - 12 m - Marca.: BELGO	UNIDADE	800,00	38,600	30.880,00
	Treliça de ferro para construção civil . Treliça tb 81 - 80 mm - 12 m - peça 8,82kg treliças nervuradas utilizam aço arcelormittal 60 nervurado (ca 60) em todos os fios que as compõem: uma garantia de procedência e qualidade. São formadas por um fio longitudinal superior (> s) e dois fios longitudinais inferiores (> i), separados entre si por uma distância (h) definida por dois estribos em forma de sinusóide (> d), eletrossoldados nos dois lados da estrutura e colocados em todos os seus pontos de encontro, formando, assim, uma estrutura espacial de nós não articulados.				

VALOR GLOBAL R\$ 1.080.852,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.080.852,00 (um milhão, oitenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 039/2018-SRP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 039/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Maio de 2018 extinguindo-se em 10 de Maio de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais de construção e diversos;

1.2. impedir que terceiros forneçam os materiais de construção e diversos objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os materiais de construção e diversos de má qualidade que não apresentarem condições de serem usados;



1.5. solicitar a troca dos materiais de construção e diversos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de materiais de construção e diversos objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais de construção e diversos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.8. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais de construção e diversos, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar os materiais de construção e diversos contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. fornecer o objeto deste contrato, desde que ofereça bom desempenho, resistência e qualidade em seus componentes;

1.4. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado;

1.5. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado;

1.6. fornecer os materiais de construção e diversos, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle;

1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais de construção e diversos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais de construção e diversos;

1.9. efetuar a entrega dos materiais de construção e diversos objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;



1.10. efetuar a troca dos materiais de construção e diversos considerados sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11. comunicar ao Responsável de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.12. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.13. entregar os materiais de construção e diversos no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais de construção e diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais de construção e diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais de construção e diversos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais de construção e diversos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais de construção e diversos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0909.123610401.2.046 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 0910.123660461.2.063 Manutenção do EJA - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento dos materiais de construção e diversos.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais de construção e diversos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;



- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 039/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 10 de Maio de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

SHOPPING DA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME
CNPJ 28.131.465/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____.

2. _____.